

Lei Municipal nº 786 de 27 de Setembro de 89

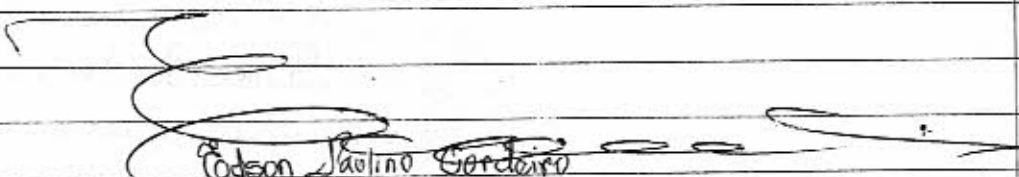
Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Casa-Civil de Minas Gerais, objetivando o requerimento de 3 (três) Socos Artesanais no município de Rio Pardo de Minas e das outras providências.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

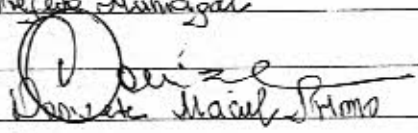
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Casa-Civil de Minas Gerais, objetivando o requerimento de 03 (três) Socos Artesanais no município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
27 de Setembro de 1989.


Edison Paulino Cordeiro

Presidente Municipal


Denise Maíra Lima

Secretário Geral